UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE
Av. Castelo Branco, 170 -CEP 88.509-900 - Lages - SC - Cx. P. 525 - Fone (0XX49) 3251-1022 Fax 3251-1051
home-page: http://www.uniplac.net – e-mail: uniplac@uniplac.net

ATO NORMATIVO nº 001,
de 02 de fevereiro de 2009.

Arnaldo Moraes, Interventor da Universidade do Planalto Catarinense – UNIPLAC, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Estabelecer procedimentos a serem observados pelo Setor de Recuperação de Créditos, como forma de sistematizar as atividades ali desenvolvidas:

Art. 1º – Da Matrícula: O pagamento da matrícula, condição para a obtenção da confirmação de matrícula deverá ser feito, preferencialmente, em estabelecimento bancário até o prazo de seu vencimento, devendo o interessado, para receber tal confirmação, estar em situação de regularidade contratual e financeira com a Instituição, ou negociar no setor de recuperação de Créditos , com parcelamento em até 30 e 60 dias, com entrada.

Art. 2º – Em caso de matrícula fora do prazo previsto no Calendário Acadêmico, as parcelas vencidas serão cobradas logo após a geração da matrícula, podendo estas serem parceladas conforme estabelecido neste ato normativo.

Art. 3º – Das Mensalidades do Semestre Corrente: A negociação poderá ser efetivada em até 06 (seis) parcelas mensais, sendo 01 de entrada e mais 05.

Art. 4º – Débito de Semestre(s) Anterior(es): Poderão ser quitados em até 40 (quarenta) parcelas mensais, desde que no ato do pedido seja quitado o valor equivalente a 10% do total da dívida, como entrada.

Art. 5º – Recuperação de Encargos Financeiros: Para pagamento em atraso serão cobrados multa contratual de 2% (dois por cento) mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, na forma contratual.

Art. 6º – Em **parcelamentos** efetuados **antes do vencimento** da mensalidade, não será cobrada a multa de 2% (dois por centos) e juros de mora de 1% (um por cento), somente encargos de 1% (um por cento) ao mês, incidindo sobre as parcelas seguintes a título de juros de financiamento.

Art. 7º – Em **parcelamentos** solicitados **após o vencimento** da mensalidade, serão cobrados a multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês devidos até a data da negociação, acrescidos de encargos de 1% (um por cento) ao mês, incidindo sobre as parcelas seguintes a título de juros de financiamento.

Art. 8º – Não será concedida a isenção de multa, juros ou encargos incidente sobre dívidas**,** salvo se a inadimplência tenha ocorrido por culpa da Universidade. Neste caso, a isenção deverá ser autorizada pelo Diretor Administrativo da Universidade.

Art. 9º – Cobrança de Cheques Devolvidos: Pagamento será aceito com no mínimo 30% (trinta por cento) do valor à vista e o saldo restante em até 02 (duas) vezes, com 30 e 60 dias, acrescidos de encargos de 1% (um por cento) ao mês, através da emissão de cheques predatados.

Art. 10 – Em caso de **cheque devolvido por contra-ordem**, o pagamento deverá ser feito somente à vista e em dinheiro.

Art. 11 – A forma de pagamento do parcelamento dos débitos será definida pelo Setor de Recuperação de Créditos, que poderá ser em cheque ou por Instrumento de Confissão e Novação de Dívida, sendo nesta modalidade, os títulos encaminhados para cobrança bancária com instrução de protesto após 07 (sete) dias do seu vencimento.

Parágrafo Único: A negociação efetuada por Instrumento de Confissão e Novação de Dívida não poderá ter suas parcelas pagas ou renegociadas no Setor de Recuperação de Créditos.

Art. 12 – Para pagamento de mensalidades, até o vencimento será concedido um desconto de 8% sobre o valor líquido a pagar, sobre este não incidirá qualquer desconto concedido pela credora.

Art. 13 – Para pagamento antecipado de mensalidades**, de cursos com contrato semestral** de prestação de serviços, poderá ser concedido desconto de 3% ao mês por parcela lançada individualmente.

Art. 14 – Para pagamento antecipado de mensalidades de cursos com contrato anual de prestação de serviços, poderá ter desconto de 15% sobre o valor total da anualidade concedida aos dez (10) primeiros que pleitearem tal benefício.

Art. 15 – Para pagamento antecipado de mensalidades **de cursos de pós-graduação e mestrado** poderá ser concedido desconto de 15% para pagamento total do curso para os 03 primeiros matriculados que pagarem o valor contratado.

Art. 16 – Pagamento antecipados somente poderão ser aceitos para um semestre em cursos com matrícula semestral e para um ano em cursos com matrícula anual, com exceção dos casos autorizados pela Pró-Reitoria de Administração.

Art. 17 – Aos devedores em execução judicial de cobrança, será oferecido naquilo que couber, os mesmos critérios estabelecidos neste ato normativo.

Paragrafo Único - Os honorários advocatícios contratados ou determinados deverão ser depositados em conta bancária especifica e os comprovantes encaminhados ao setor competente para controle.

Art. 18 – Qualquer modalidade de parcelamento escolhida pelo devedor, as parcelas terão vencimentos a cada trinta dias após a concessão do parcelamento e a parcela resultante não poderá ter valor inferior a R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

Art. 19 - Para os optantes de qualquer parcelamento superior a 06 parcelas, além do cheque pré-datado, se for o caso, deverá ser apresentado avalista idôneo, não podendo este ser familiar em primeiro grau de parentesco.

Art. 20 – Os créditos gerados por contratos de cursos de pós-graduação, mestrado ou turmas especiais poderão ter débitos parcelados pelas modalidades estabelecidas neste ato desde que seja apresentado no mínimo dois avalista idôneo, a critério da credora, exceto aqueles que optarem por parcelamentos em até 05 parcelas.

Art. 21 – Os casos omissos ou não previstos neste ato, deverão ser encaminhados devidamente instruído por requerimento expresso e devidamente fundamentado à instância superior da credora, para análise e parecer conclusivo.

Art. 22 – Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente o Ato normativo de 20 de outubro de 2008.

Lages, 02 de fevereiro de 2009.

Arnaldo Moraes
Interventor